Sábado 19 de Outubro de 1935 — I Série — Número 243

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:951 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de consumo de energia eléctrica da Secretaria Geral do Ministério.

Decreto n.º 25:952 — Altera a redacção do § 1.º do artigo 39.º das instruções preliminares das pautas, a fim de também compreender as mercadorias reexpedidas de França em vagões selados.

Decreto n.º 25:953 — Determina que a dispensa da guia de circulação nos ancoradouros, a que se refere o decreto n.º 20:853, no que respeita a adubos para a agricultura, só seja aplicável a adubos orgânicos de fácil distinção.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:246 — Fixa novas normas a seguir na apreciação das obras e projectos de carácter sanitário em todo o País.

Portaria n.º 8:247 — Transfere para 1 de Janeiro de 1936 a data a que se refere a portaria n.º 8:000, que determina que os automóveis pesados só possam circular equipados de um regulador que assegure não serem excedidas as velocidades legais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:248 — Manda publicar nos *Boletins Oficiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 25:787, que adia para 5 de Março de 1936 a primeira reünião da Conferência Económica do Império Colonial e estabelece a organização da respectiva legação metropolitana.

Portaria n.º 8:249 — Inclue a categoria de impressor transportador litógrafo da Imprensa Nacional da colónia de Angola nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sôbre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:954 — Aprova o regulamento da prática dos alunos-mestres das escolas oficiais do magistério primário.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 25:955 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de impressos para a Direcção Geral do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:951

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *b*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.317$54, destinado ao pagamento de despesas de consumo de energia eléctrica, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 65.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 143.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual importância de 4.317$54 na verba de 400.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 187.º, capítulo 11.º, do aludido orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Outubro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:952

Considerando que a reexpedição de França, em vagões selados, de mercadorias originárias de um terceiro país estão em condições idênticas às mercadorias reexpedidas de Espanha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É assim alterada a redacção do § 1.º do artigo 39.º das instruções preliminares das pautas:

> As mercadorias acompanhadas das declarações para as alfândegas processadas no país de origem e reexpedidas de Espanha ou de França em vagões